

Proc. Administrativo 5- 3.124/2025

De: ANDERSON V. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 12/09/2025 às 09:34:40

Setores (CC):

SEMUS-DIAF-COM, SEMAD-DICOM-PROC

Setores envolvidos:

SEMUS, SEMUS-DIAF-COM, SEMAD-DICOM-PROC, SEMUS-DIAF-CONT

Inexigibilidade de Licitação - FMS - Cred 4/2025 – Serviços de análises clínicas.

Justificativa da Contratação

Inicialmente cumpre esclarecer que a saúde nos termos do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é um direito de todos e dever do Estado.

Considerando que nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 combinados com a Lei Federal n. 8.080/1990 e Lei Complementar n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

Considerando que o credenciamento para prestação de serviços de Análises Clínicas, Fisioterapia e Reabilitação para o atendimento direto e indireto aos pacientes, para suporte e manutenção da rede pública, assegura tratamento isonômico aos interessados, negociando as condições de atendimento, obtendo assim uma melhor qualidade dos serviços ofertados para a população.

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, no qual dispõe sobre a participação complementar das Instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de local adequado, nem de servidores que desenvolvam estas atividades, sendo necessárias contratações através de credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados, suprimindo a necessidade eminente, obtendo assim uma melhor qualidade dos serviços ofertados para a população.

Considerando que o credenciamento 04/2024, para realização de Análises Clínicas, Fisioterapia e Reabilitação, para atendimento à saúde básica da população, relacionados na Tabela SUS, SIGTAP o atendimento direto e indireto aos pacientes, para o suporte e para manutenção da rede pública, assegura tratamento isonômico aos interessados, negociando as condições de atendimento, obtendo assim uma melhor qualidade dos serviços ofertados para a população.

Considerando que essa modalidade de contratação viabiliza parcerias com empresas altamente qualificadas e com experiência comprovada, garantindo um atendimento de qualidade e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para suprir a necessidade de Análises Clínicas, Fisioterapia e Reabilitação, promovendo um serviço ágil, acessível e eficaz à população.

Considerando que as empresas LABORATÓRIO ANALIC LTDA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS CONCÓRDIA LTDA e LABORATÓRIO CONCÓRDIA LTDA encaminharam as documentações necessárias para

credenciamento e demonstraram condições habilitatórias e aptidão para executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pelo Fundo Municipal de Saúde, otimizando os investimentos auxiliares para a prestação de serviços de saúde do município, atendendo em suas clínicas particulares, diminuindo os custos de manutenção e ampliando o acesso a população, conforme determina o Art. 196 da Constituição Federal.

Justificamos que há a necessidade de contratação de serviços complementares à rede pública de saúde e que as empresas LABORATÓRIO ANALIC LTDA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS CONCÓRDIA LTDA e LABORATÓRIO CONCÓRDIA LTDA que solicitaram credenciamento em referido edital estão APTAS a oferecer os seus serviços, desta forma a Administração Pública pode contratar com a interessada.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a contratação das empresas interessadas por meio do processo de inexigibilidade, visando à participação no Credenciamento nº 04/2024, destinado à prestação de serviços de de Análises Clínicas, Fisioterapia e Reabilitação, em apoio à rede pública de saúde.

Rodinei Zanella
Gestor do Fundo Municipal de Saúde